

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## TSI TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

---

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**JIHADO AUGUSTO DE LIMA NAZARIO**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, nascido em 20/05/1991, nº do CPF 075.587.989-90, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na RUA JOVINO DO ROSARIO, nº 1790, APT 2302 TORRE 03, BOA VISTA, CEP: 82560-435;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **TSI TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA**, e usará a expressão TSI TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS como nome fantasia.

### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA DOUTOR MANOEL PEDRO, nº 365, CONJ 401 ANDAR 04 COND OPUS ONE CABRAL ED, CABRAL, Curitiba - PR, CEP: 80035030.

### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA, VIGIA, MOTORISTA, MANOBRISTA, BOMBEIRO CIVIL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COPEIRA, COZINHEIRA, PINTOR, JARDINAGEM, RECEPCIONISTA, SECRETARIA, TELEFONISTA, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL (ENCANADOR, ELETRICISTA), MONITORAMENTO DE ALARMES E IMAGENS, PORTARIA REMOTA, INSTALAÇÃO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA, CONSULTORIA EM SEGURANÇA, CENTRAL DE MONITORAMENTO ÚNICA.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E DE SEGURANCA, SERVICOS DE PORTARIA, VIGIA, MOTORISTA, MANOBRISTA, BOMBEIRO CIVIL, LIMPEZA E CONSERVACAO, COPEIRA, COZINHEIRA, PINTOR, JARDINAGEM, RECEPCIONISTA, SECRETARIA, TELEFONISTA, SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL (ENCANADOR, ELETRICISTA), MONITORAMENTO DE ALARMES E IMAGENS, PORTARIA REMOTA, INSTALACAO DE SISTEMAS ELETRONICOS DE SEGURANCA, CONSULTORIA EM SEGURANCA, CENTRAL DE MONITORAMENTO UNICA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

CNAE Nº 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CNAE Nº 9700-5/00 - Serviços domésticos

CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

CNAE Nº 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

CNAE Nº 4652-4/00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação

CNAE Nº 4757-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

CNAE Nº 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE Nº 8130-3/00 - Atividades paisagísticas

CNAE Nº 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

### **CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)**

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## TSI TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

A sociedade iniciará suas atividades em 13/09/2021 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

### **CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), dividido em 1000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 1.000,00 (um mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
JIHADO AUGUSTO DE LIMA NAZARIO	1000	1.000,00	100,00
TOTAL:	1000	1.000,00	100,00

### **CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **JIHADO AUGUSTO DE LIMA NAZARIO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

### **CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

### **CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994 )**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

### **CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE**

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

### **CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

### **CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO**

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

### **CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS**

# CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL

## TSI TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

---

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

### **CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA XIV - DA REGÊNCIA SUPLETIVA (art. 1.053, parágrafo único CC).**

Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme dispõe o parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

### **CLÁUSULA XV - DA EXCLUSÃO EXTRAJUDICIAL DE SÓCIO MINORITÁRIO POR JUSTA CAUSA (art. 1.085 do CC)**

O sócio poderá ser excluído extrajudicialmente, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que ele está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social.

#### **Parágrafo único.**

A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

### **CLÁUSULA XVI - PORTE EMPRESARIAL**

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, LC nº 123, de 2006)

### **CLÁUSULA XVII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Curitiba - PR, 13 de setembro de 2021

---

JIHADO AUGUSTO DE LIMA NAZARIO  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TSI TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07558798990	Jihado Augusto de Lima Nazario



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2021 07:42 SOB Nº 41210258474.  
PROTOCOLO: 216191726 DE 16/09/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106838286. CNPJ DA SEDE: 43536828000171.  
NIRE: 41210258474. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/09/2021.  
TSI TECNOLOGIA E SOLUCOES INTEGRADAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
empresafacil.pr.gov.br